

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo nº: 06010001/21

Objeto: 1º Termo Aditivo aos Contratos nº 2021190101, 2021190103, 2021190104, 2021190105 e 2021190106, oriundo da Dispensa nº 7/2021-140101, tendo como objeto acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) e a Prorrogação de Prazo de Vigência do fornecimento de combustíveis e derivados do petróleo, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Cachoeira do Piriá.

EMENTA: ADITIVO DE VALOR 25%. PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA AOS CONTRATOS Nº 2021190101, 2021190103, 2021190104, 2021190105 e 2021190106. FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DO PETRÓLEO. DISPENSA. ART. 65, § 1º DA LEI 8.666/93. MINUTA DO 1º TERMO ADITIVO. ANÁLISE. POSSIBILIDADE.

I- RELATÓRIO

Trata-se de pedido encaminhado a esta Assessoria Jurídica para fins de manifestação jurídica quanto aos aspectos jurídico-formais da Minuta do 1º Termo Aditivo aos Contratos nº 2021190101, 2021190103, 2021190104, 2021190105 e 2021190106, realizado sob o regime de Dispensa nº 7/2021-140101, firmado com a empresa **POSTO DEUS NO COMANDO & CIA LTDA**, que teve por objeto o **Acréscimo de 25% dos itens presentes na Cláusula Primeira dos contratos ora mencionados e a Prorrogação do prazo de vigência**, para a Contratação emergencial motivada à situação de emergência no âmbito municipal para fornecimento de combustíveis e derivados do petróleo, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Cachoeira do Piriá.

Frisa-se que o Contrato nº **2021190101**, com o valor total de **R\$ 496.065,25 (quatrocentos e noventa e seis mil sessenta e cinco reais e vinte e cinco centavos)**, o Contrato nº **2021190103**, com o valor total de **R\$ 105.390,00 (cento e cinco mil, trezentos e noventa reais)**, o Contrato nº **2021190104**, com o valor total de **R\$ 29.890,00 (vinte e nove mil, oitocentos e noventa reais)**, o Contrato nº **2021190105**, com o valor total de **R\$ 118.290,00 (cento e dezoito mil, duzentos e noventa reais)**, e o Contrato nº **2021190106**, com o valor total de **R\$ 22.748,00**, foram celebrados em 19 de janeiro de 2021, com termo final em 31 de março de 2021. Tendo sido este o Primeiro Termo Aditivo de Acréscimo e Prorrogação do Prazo de Vigência.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Pretende-se agora o acréscimo de valor no montante de até 25% aos Contratos Administrativos nº 2021190101, 2021190103, 2021190104, 2021190105 e 2021190106, em razão dos quantitativos dos produtos contratados terminarão nos próximos dias, e o objetos desses contratos abastecem as unidades administrativas deste Município, sendo de suma importância para manter a continuidade dos serviços prestados.

Importando ao Contrato Administrativo nº **2021190101** o **R\$ 122.918,00 (cento e vinte e dois mil, novecentos e dezoito reais)**. Acrescendo o valor global do contrato, tendo sido este o primeiro Termo Aditivo de acréscimo e prorrogação no prazo de vigência.

Ao Contrato Administrativo nº **2021190103**, terá acréscimo somente de prorrogação de prazo de vigência, até o dia 30 de abril de 2021, tendo sido este o primeiro Termo Aditivo de acréscimo e prorrogação no prazo de vigência.

Ao Contrato Administrativo nº **2021190104** terá acréscimo somente de prorrogação de prazo de vigência, até o dia 30 de abril de 2021, tendo sido este o primeiro Termo Aditivo de acréscimo e prorrogação no prazo de vigência.

Ao Contrato Administrativo nº **2021190105** o acréscimo de **R\$ 29.572,50 (vinte e nove mil quinhentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos)**. Acrescendo o valor global do contrato, tendo sido este o primeiro Termo Aditivo de acréscimo e prorrogação no prazo de vigência.

Ao Contrato Administrativo nº **2021190106** o acréscimo de **R\$ 5.687,00 (cinco mil seiscentos e oitenta e sete reais)**. Acrescendo o valor global do contrato, tendo sido este o primeiro Termo Aditivo de acréscimo e prorrogação no prazo de vigência.

Permanecendo inalteradas as demais disposições presentes nos contratos administrativos nº 2021190101, 2021190103, 2021190104, 2021190105 e 2021190106.

Os autos vieram instruídos com os seguintes documentos:

- a) Autuação do Processo Administrativo nº 06010001/21. Pelo Fiscal dos Contratos;**
- b) Despacho a Prefeitura e Demais Secretarias informando a cerca do Aditivo;**
- c) Cópia dos Contratos Administrativos nº 2021190101, 2021190103, 2021190104, 2021190105 e 2021190106.**
- d) Planilha com os quantitativos a serem Aditivados;**

- f) Despacho solicitando a celebração do Aditivos, com a devida justificativa;**
- g) Despacho solicitando Dotação Orçamentária;**
- h) Dotação Orçamentária;**
- i) Termo de Autorização;**
- j) Despacho para Assessoria Jurídica;**
- k) Minuta do 1º Termo Aditivo;**

Posteriormente, Em seguida, foram remetidos a esta Assessoria para elaboração de Parecer Jurídico da Minuta do 1º Termo Aditivo.

É o breve relatório.

II- ANÁLISE JURÍDICA

O presente parecer está adstrito aos aspectos legais envolvidos no procedimento trazido a exame, bem como se é caso do Termo Aditivo, mas esta assessoria jurídica não adentrará em aspectos técnicos e econômicos, bem como ao juízo de conveniência e oportunidade na contratação pretendida.

A Lei n.º 8.666/93 trata expressamente das hipóteses de alteração contratual na seção III do Capítulo III, distinguindo-as em unilaterais e bilaterais, as hipóteses aventadas parecem ser de alteração unilateral, embora se tenha consultado a empresa sobre o aditivo, assim preceitua:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I-unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei; (...)

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

§ 2o Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo: (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)
I - (VETADO) (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)
II - as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998).

O Tribunal de Contas da União através do Acórdão 215/99, de seu plenário, decidiu sobre o tema:

“Nas alterações unilaterais quantitativas, previstas no art. 65, I, b, da Lei 8.666/93, a preferência aos limites é expressa, uma vez que os contratos podem ser alterados unilateralmente 'quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei'. Estão eles previstos no § 1.º do referido artigo.”

Assim, em relação às alterações unilaterais quantitativas (art. 65, I,b), não se tem dúvida sobre a incidência dos limites legais. Ainda a doutrina ensina que quando se tratar de valores estimados, mesmo assim se mantem o limite de 25%, o que esta sendo cumprido no presente termo aditivo.

III- CONCLUSÃO

Por todo o exposto, esta Assessoria Jurídica, diante da situação fática apresentada: proposta de acréscimo no montante de 25%, bem como, diante da necessidade de continuidade da Manutenção e para o bom funcionamento dos Serviços para continuar suas atividades, **OPINA** pela legalidade da celebração do **1º Termo Aditivo** aos Contratos nº 2021190101, 2021190103, 2021190104, 2021190105 e 2021190106, **expirando em 30/04/2021**. Aproveitando-se todas as condições anteriormente estabelecidas, haja vista o declarado interesse da Administração em manter em pleno funcionamento dos Serviços e Projeto supracitado, com observância do rito previsto no art. 26 do mesmo dispositivo legal, inclusive realizando as publicações de praxe na imprensa oficial para eficácia do ato.

Analisada a minuta do Termo Aditivo apresentada constata-se que está em conformidade com a lei de licitações, nos termos deste parecer.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Registra-se, por fim, que a análise consignada neste parecer foi feita sob o prisma estritamente jurídico-formal observadas na instrução processual e no contrato, não adentrando, portanto, na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico pertinentes, preços ou aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente do Município.

É o parecer, à consideração superior.

Cachoeira do Piriá - PA, em 26 de março de 2021.

